

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. Nº:	348 - PE 120/12	
Em	04 de	10 de 2012

PROJETO DE LEI N.º 120, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Giro Distribuidora de Bebidas Ltda.

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Giro Distribuidora de Bebidas Ltda, para investimentos na nova unidade, situada à Estrada Maurício Cardoso, 2850, neste Município.

Art. 2.º Os incentivos dispostos no art. 1.º compreenderão:

I – isenção de IPTU por um período de 5 (cinco) anos, a partir de 2013, sobre o imóvel no qual está situada a empresa;

II – repasse financeiro de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em duas parcelas, sendo a primeira parcela de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no segundo semestre de 2012, e a segunda parcela de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no primeiro semestre de 2013, dependendo da disponibilidade financeira do Município.

Art. 3.º Como contrapartida pelos incentivos recebidos, a empresa compromete-se a:

I – gerar, no mínimo, 12 (doze) empregos diretos a partir da assinatura do Termo de Incentivo, além daqueles empregos já existentes na estrutura administrativa da empresa, os quais deverão ser mantidos pelo período mínimo de 10(dez) nos termos do art. 8.º;

II – repassar, durante 6 (seis) meses, a partir assinatura do Termo de Incentivo, três cestas básicas mensais referência no Rio Grande do Sul conforme o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – Dieese; para o Retiro Comunitário de Reabilitação Ocupacional – RECREO; para a Associação Beneficente Casa de Amparo Mão de Deus e para a Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres.

§ 1.º A empresa deverá comprovar, semestralmente, junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o cumprimento do previsto neste artigo.

§ 2.º No caso de encerramento das atividades de uma ou mais instituições previstas no inciso II, outras instituições deverão ser beneficiadas com os repasses.

Art. 4.º Na hipótese de supervenientes acontecimentos, devidamente justificados, econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar ou de qualquer forma interferir na capacidade do Município ou da empresa de cumprir com os compromissos assumidos, poderão ser reformulados os termos desta Lei, mediante autorização legislativa.

Art. 5.º A empresa deverá apresentar prestação de contas relativa ao incentivo quando solicitado pelo Município.

Art. 6.º Para a cobertura do valor a ser repassado à empresa no ano de 2012 servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 04.01.22.661.0174.1403.3.3.60.41.00.00.00.00-120.

Art. 7.º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002 e suas alterações.

Art. 8.º No caso de encerramento das atividades em até 10 (dez) anos, a contar da assinatura do Termo de Incentivo, o Município será indenizado no valor dos benefícios concedidos, mencionado nos incisos I e II do art. 2.º.

Parágrafo único. A apuração dos valores relativos ao disposto neste artigo é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, que atualizará todos os valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de outubro de 2012.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: ____/____/____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
Presidente _____	Votos contra _____